



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º 021 /2020

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, para submeter à elevada consideração de Vossas Excelências O PROJETO DE LEI Nº 021/2020, que dispõe sobre à concessão de abono aos profissionais do magistério do ensino público municipal de recursos oriundos do FUNDEB.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, razão pela qual, solicito a tramitação da matéria com **URGÊNCIA**. Cumpre salientar que se trata de medida necessária a Municipalidade, sendo de grande valia para nosso Município.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2020.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES

- Prefeito -

Câmara Municipal de
Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL

Nº 608/20

Ass: [Handwritten Signature]
11/12/20



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 021/20 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR O ABONO PARA O ALCANCE MÍNIMO DE 60,0% (SESSENTA POR CENTO) DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição de Macabu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar, no exercício de 2018, abono para o alcance do limite mínimo de 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB, a ser pago em parcela única exclusivamente aos profissionais do magistério **no efetivo exercício de suas atividades no Sistema de Ensino Público do Município de Conceição de Macabu, no ano de 2020**, na forma do artigo 22, parágrafo e incisos da lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007.

§ 1º. Entende-se por efetivo exercício das atividades, a existência de vínculo definido em contrato próprio, com à educação municipal, celebrado de acordo com a legislação que disciplina a matéria e pela atuação, de fato, do profissional do magistério na educação básica pública, do Município de Conceição de Macabu.

§ 2º. Os afastamentos temporários previstos na legislação, tais como férias, licença gestante ou paternidade, licença para tratamento de saúde e licença prêmio, não caracterizam suspensão ou ausência da condição de efetivo exercício.

§ 3º. Para o pagamento do abono serão utilizados os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação - FUNDEB.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º. O abono de que trata esta lei não integra a remuneração dos servidores a qualquer título, não sendo considerado para efeito do pagamento da gratificação natalina, do adicional de férias e da vantagem pessoal do triênio, incidindo sobre o mesmo os tributos e/ou impostos previstos em lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada demais disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 11 de dezembro de 2020.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES

- Prefeito -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

O presente Projeto de Lei nº 021/2020, dispõe sobre a concessão de abono aos profissionais do magistério do ensino público municipal de recursos oriundos do FUNDEB.

É imperioso inicialmente destacar, que a valorização dos profissionais do magistério, é condição primordial para a melhoria de toda a sociedade, através da disseminação de cultura e conhecimento, havendo para tanto, previsão em nossa Constituição Federal, em seu artigo 212.

Neste sentido, vale mencionar o disposto no artigo 60 do ADTC – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, *in verbis*:

Art. 60. Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições.

Noutro giro, não podemos imaginar que haja de fato uma melhoria significativa na qualidade do ensino, e por consequência no aprendizado real dos alunos, sem que necessariamente exista investimento na valorização dos profissionais que dedicam à vida ao honrado ofício de transmitir seus conhecimentos, em sentido amplo.

Numa perspectiva oriental, asseverou o filósofo Confúcio: “ Quando o discípulo está pronto, o mestre desaparece.”



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

Pois bem, no mundo contemporâneo, onde a busca pelo saber torna-se cada vez mais necessária, dia após dia, cabe ao Estado Poder, fomentar políticas públicas de valorização do seu profissional, fazendo com que o mestre sempre esteja disposto a compartilhar seus ensinamentos, estando ávido por novos discípulos. Ainda que inevitável às aflições humanas.

Nós não podemos conceber que o Estado Democrático de Direito, não tenha como condição essencial a disponibilização irrestrita de conhecimento e cultura, pois somente dessa maneira, o cidadão poderá ser realmente livre, e, em sendo livre, poderá exercer a sua plena cidadania, uma vez que somente a verdade liberta.

Entretanto, para que todo o acima exposto não se restrinja apenas ao mundo das ideias, faz-se necessário que à municipalidade, adote medidas reais de valorização dos membros do magistério.

Ante o exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a medida e demonstram o relevante interesse público de que se reveste o presente projeto de Lei, que visa conceder abono aos profissionais do magistério, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Deste modo, ante as considerações aqui introduzidas em vôo rápido, é que encaminho a presente propositura, esperando que seja a mesma aprovada na íntegra.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2020.


CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -